



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 954, DE 7 DE NOVEMBRO 1990

Dispõe sobre o desdobramento da Estrutura Básica do Gabinete Civil e dá outras providências.

Data de Criação

07/11/1990

Data de Publicação

19/11/1990

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5412, de 19/11/1990

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 954, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o desdobramento da estrutura básica do Gabinete Civil e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica do Gabinete Civil desdobra-se até o nível de coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS- I
01	Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio	DAS- I
01	Coordenadoria Setorial de Transporte e Serviços Gerais	DAS- I
01	Coordenadoria Setorial de Recepção, Protocolo e Arquivo	DAS- I
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL		
01	Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais da Residência Oficial	DAS- I

Art. 2º Ficam instituídas no âmbito do Gabinete Civil, funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVOS	FUNÇÃO GRATIFICADA
01	Chefe de Relações Públicas do Cerimonial
01	Chefe da Copa e Cozinha da Residência Oficial

03	Secretárias Executivas
10	Motoristas de Gabinete
03	Chefes de Equipe
01	Chefe de Arquivo Setorial
01	Chefe de Reprografia e Telex

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo, será recebida pelo servidor no montante de até vinte por cento do valor pago ao DAS-I, cumulativamente com o respectivo salário.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Chefe do Gabinete Civil, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO
Governador do Estado do Acre